



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DA ANÁLISE DE RISCOS.

Com base no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que confere discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Risco, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração deste documento (art.75, inc. I e II da Lei 14.133/21).

De toda a forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estão registradas nos documentos que compõe a instrução processual.

Portanto torna-se dispensável o Mapa de Risco.

Tupanciretã-RS, 26 de fevereiro de 2024.

Cleber Rogério Alves Garcez
Secretário Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio e
Sustentabilidade Ambiental - Substituto